



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 933/2.003, de 25 de Novembro de 2.003

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PIRACEMA PARA O EXERCICIO DE 2004.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004 em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), discriminadas, conforme quadros demonstrados abaixo:

Parágrafo primeiro – Discriminação da Receita.

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO:	DIRETA	INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	4.258.500,00	160.000,00	4.418.500,00
Receita Tributária	213.000,00		213.000,00
Receita de Contribuições		143.500,00	143.500,00
Receita Patrimonial	27.500,00	15.500,00	43.000,00
Receita de Serviços	281.500,00		281.500,00
Transferências Correntes	4.159.050,00		4.159.050,00
Outras Receitas Correntes	64.200,00	1.000,00	65.200,00
Receitas Retificadoras	-486.750,00		-486.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	581.500,00		581.500,00
Alienação de Bens	23.000,00		23.000,00
Transferências de capital	500.000,00		500.000,00
Outras Receitas de Capital	58.500,00		58.500,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	4.840.000,00	160.000,00	5.000.000,00

Parágrafo segundo – Discriminação da Despesa por Funções, deduzidos

os repasses.

FUNÇÕES DE GOVERNO	Ad. Direta	Ad. Indireta	Total
01 Legislativa	183.000,00		183.000,00
04 Administração	811.500,00		811.500,00
08 Assistência Social	103.000,00		103.000,00
09 Previdência Social		160.000,00	160.000,00
10 Saúde	969.500,00		969.500,00
12 Educação	1.157.700,00		1.157.700,00
13 Cultura	45.000,00		45.000,00
15 Urbanismo	262.000,00		262.000,00
16 Habitação	36.000,00		36.000,00
17 Saneamento	179.000,00		179.000,00
20 Agricultura	272.300,00		272.300,00
24 Comunicações	16.000,00		16.000,00
26 Transporte	673.000,00		673.000,00
27 Desporto e Lazer	62.000,00		62.000,00
28 Encargos Especiais	70.000,00		70.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	4.840.000,00	160.000,00	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias.

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		4.840.000,00
01	Câmara Municipal		183.000,00
01.01	Câmara Municipal	183.000,00	
02	EXECUTIVO	4.657.000,00	4.657.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	402.000,00	
2.02	Departamento de Administração	247.500,00	
02.03	Departamento Financeiro	232.000,00	
02.04	Fundo Municipal de Educação - FUNDEF	368.000,00	
02.05	Departamento de Educação e Cultura	834.700,00	
02.06	Fundo Municipal de Saúde	969.500,00	
02.07	Divisão do Bem Estar Social	165.000,00	
02.08	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.159.000,00	
02.09	Divisão de Agricultura e Pecuária	279.300,00	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		160.000,00
3.01	Instituto de Previdência Própria do Município de Piracema	160.000,00	
03.10.1	PIRAPREV	160.000,00	
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS		5.000.000,00

Art. 2º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a :

- Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98.
- Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de Novembro de 2003


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal